

VETO TOTAL Nº 07/2017

1053, CMB

9:25h

01.08.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Presidente

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 011, de 2 de maio de 2017, de autoria do Vereador John Wayne, que Estabelece limite para cobrança de taxa nas partidas de futebol profissional realizadas no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.

Por meio da proposição, o legislador pretende que seja fixado o limite máximo de cinco por cento para desconto por parte da Federação Paraense de Futebol - FPF, a título de Taxa da Federação, sobre a arrecadação bruta das partidas de futebol profissional no Município de Belém, em competições internacionais, nacionais, estaduais e municipais, além de amistosos e promocionais.

As Federações de modalidades esportivas são consideradas pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos ou lucrativos, tendo como objetivo a administração e organização do esporte ao qual são vinculadas. Tem como fonte de renda, basicamente, arrecadação de torneios e competições organizados por elas e seus filiados, entre outras definidas em seus estatutos sociais, regimentos e regras.



www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

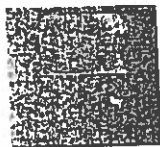
A Taxa da Federação é tratada no Regulamento Geral das Competições - RGC para o ano de 2017, da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, sendo fixada em cinco por cento, a teor de seu art. 78, inc. V, salvo definição de percentual diverso, especificado em outro regramento apropriado, como o Regulamento Específico da Competição - REC, que é exclusivo de cada competição, este elaborado sob a coordenação das federações estaduais.

No âmbito local, a Federação Paraense de Futebol - FPF detém competência, portanto, para definir esse porcentual.

A Constituição da República, no art. 24, inc. IX, determina que incumbe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legisferar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

De outra forma não tem sido as regulamentações na seara do desporto ao longo do tempo, em que a União predomina legislando sobre o assunto, com a preocupação de imprimir um caráter de resguardo e visibilidade às práticas desportivas em geral, estabelecendo normas e procedimentos a serem seguidos. Assim é que se pode citar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, a chamada Lei Pelé; a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor; e, mais recentemente, a Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, que criou o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT.

Aos municípios brasileiros, por força do art. 30, incisos I, e II, da CF/88, toca legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, suprimindo lacunas, embora não possa contrariá-las ou a elas sobrepor-se, sobretudo no que pertine às matérias previstas no art. 24.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Por sua vez, a Federação Paraense de Futebol - FPF ao editar o seu Regulamento Geral das Competições - RGC, que versa sobre as matérias comuns aplicáveis a todas as competições sob sua jurisdição, prevê que:

Art. 7º A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:

(...)

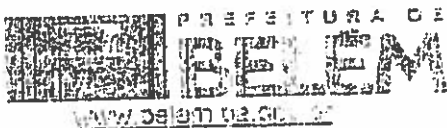
V - taxa da federação local correspondente a 10% da renda bruta, salvo definição de porcentagem diferente especificada no REC;"

Na realidade, essa Taxa da Federação de dez por cento é fixada em regulamento emanado da entidade federativa de futebol local, *in casu*, a Federação Paraense de Futebol - FPF, subordinada à Confederação Brasileira de Futebol - CBF, o que vem demonstrar o viés privado que rege a relação entre ambas e as agremiações desportivas, descabendo, pois, a ingerência do Poder Legislativo Municipal quanto à redução da aludida taxa.

Observo, também, que a Lei Orgânica limita-se a dispor, no art. 231, e seguintes, que se constitui dever do Município fomentar a educação física e as práticas desportivas formais e não formais, em consonância com o art. 217, da Carta Magna, contudo mantendo-se silente no que tange a possibilidades de intervenção sobre o tema.

Isto posto, ainda que reconheça interesse público no projeto de lei, decido-me pela oposição de veto integral, diante das considerações esposadas.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI,



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
83.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

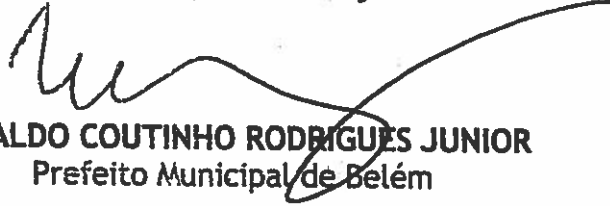


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 011, de 2 de maio de 2017.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim sugerido, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e respeito.

Palácio Antonio Lemos, em 02 de junho de 2017



ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém